



PARECER JURÍDICO Nº:

21/2022

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022 – ELETRÔNICA
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 4 (QUATRO) PNEUS DO TIPO 215/65/R16, 100% NOVO, DE 1ª LINHA, COM 4 (QUATRO) VÁLVULAS (PITOS), INCLUINDO SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADO AO VEÍCULO FIAT TORO, PLACA QMF-3036, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO CRO/SE.

I – RELATÓRIO:

Senhor Presidente,

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) **O processo é dotado de:**
 - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - B) PESQUISA DE PREÇOS, DEVENDO ATENTAR QUE ESTÁ NO CORPO DA COMUNICAÇÃO INTERNA ACIMA;
 - C) TERMO DE REFERÊNCIA COM:
 - ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA);

Página 1 de 5



- ANEXO - II (MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR);
- D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- G) COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO LICITANET - www.licitanet.com.br;
- H) PROPOSTA FINAL DA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO/LANCE;
- I) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO/LANCE;
- J) ATA ELETRÔNICA GERADA PELO SISTEMA LICITANET;

II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:



Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se através da ATA exarada pelo SISTEMA LICITANET:
 - A) Que a DISPENSA ELETRÔNICA em análise transcorreu dentro da normalidade, com plena competitividade;
 - B) Que o preço ofertado pela empresa vencedora está no limite do preço máximo fixado no TERMO DE REFERÊNCIA;



7) Frise ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, apresentou seus documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme convencionado no ITEM - 4 do TERMO DE REFERÊNCIA;

III - CONCLUSÃO:

1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente as Leis de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e DECRETO Nº 10.024, de 20.09.2019, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de homologação, conforme detalhamento abaixo:

LOTE - 1 (LOTE ÚNICO)						
A	B	C	D	E	F	G
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = D X E	MARCA/ MODELO
1.	PNEU 215/65/R16, 100% NOVO.	UND	4	750,00	3.000,00	PIRELLI XIS-VEAS SCORPION VERDE
2.	VÁLVULA (PITO) PARA OS PNEUS NOVOS	UND	4	5,00	20,00	NÃO PRECISA INFORMAR
3.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DAS 4 (QUATRO) RODAS DO VEÍCULO	SERVIÇO	1	95,00	95,00	NÃO PRECISA INFORMAR
4.	SERVIÇO DE CAMBAGEM	UND	4	40,00	160,00	NÃO PRECISA INFORMAR
TOTAL GERAL MÁXIMO DO LOTE R\$					3.275,00	TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS
EMPRESA VENCEDORA:		JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP - CNPJ 26.207.461/0001-23				



- 2) Em nada a opor, somos pela legalidade.
- 3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 30.03.2022.

Gladson Silva Guimarães

OAB/SE N° 10.660

GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE